

seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;

c) A extensão prevista na alínea a) não se aplica às empresas filiadas nas associações de empregadores inscritas na UACS — União de Associações de Comércio e Serviços.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, dispõem de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, dispõem de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma

área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção do previsto na cláusula 25.ª, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a Associação de Agricultores do Distrito de Évora e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Associação de Agricultores do Distrito de Évora e outras e a FESAHT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2009, e alterado no n.º 29, de 8 de Agosto de 2009, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área

O presente CCT aplica-se aos distritos de Évora e Portalegre e no concelho de Grândola.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1 — O presente contrato obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que na área definida na cláusula 1.ª se dediquem à actividade agrícola e pecuária, silvo-pastorícia e exploração florestal, assim como outros serviços relacionados com a agricultura, bem como as unidades produtivas que tenham por objecto a exploração naqueles sectores, mesmo sem fins lucrativos, desde que representadas pelas associações patronais signatárias, e, por outro, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas neste contrato, prestem a sua actividade nestes sectores e sejam representados pela associação sindical signatária.

2 — O número de empresas e de trabalhadores que serão abrangidos pelo presente contrato colectivo de trabalho é de 5000 e 6000, respectivamente.

Cláusula 3.ª

Vigência

1 —

2 —

3 — As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010 e terão de ser revista anualmente.

Cláusula 33.ª

Garantia dos trabalhadores nas pequenas deslocações

1 — Nas pequenas deslocações, e a partir de 1 de Janeiro de 2010, a empresa pagará aos trabalhadores as despesas, tituladas pelos competentes recibos, desde que haja justificação e acordo para tal da entidade patronal:

a)

b) Alimentação, até ao valor de:

Pequeno-almoço — € 1,55;

Almoço ou jantar — € 5,30;

Ceia — € 1,55;

c)

2 —

3 —

4 —

Cláusula 47.^a**Abono para falhas**

1 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa, pagamentos ou cobranças será atribuído, a partir de 1 de Janeiro de 2010, um abono para falhas de € 24,50 por mês.

2 —

Cláusula 48.^a**Diuturnidades**

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade por cada cinco anos de antiguidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal, num máximo de cinco diuturnidades, a partir de 1 de Janeiro de 2010, no valor de € 20,30 por mês.

2 —

Cláusula 49.^a**Subsídio de chefia**

1 — Os capatazes agrícolas e demais trabalhadores que sejam orientadores de um grupo de trabalhadores, exercendo assim funções de chefia, terão direito, a partir de 1 de Janeiro de 2010, a um subsídio de € 34,45 por mês.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 115.^a**Salvaguarda de direitos salariais**

É garantido a todos os trabalhadores, associados no sindicato outorgante, cujo salário real, em 31 de Dezembro de 2009, era superior ao correspondente ao nível da sua categoria na tabela de remunerações mínimas referida no anexo III, em vigor em 31 de Dezembro de 2009, um aumento mínimo de 1,50% a partir de 1 de Janeiro de 2010, o qual incidirá sobre os salários reais praticados em 31 de Dezembro de 2009.

ANEXO II**Categorias profissionais e definição de funções**

Sapador florestal. — É o trabalhador que previne incêndios florestais e dá apoio ao seu combate, respeitando todas as fases do ciclo de vida da fauna e da flora florestais e normas de segurança, higiene e saúde e de protecção do ambiente.

ANEXO III**Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas**

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
1	Engenheiro técnico agrícola do grau IV Licenciado em Engenharia/Medicina Veterinária do Grau III	1 052

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
2	Engenheiro técnico agrícola do grau III Licenciado em Engenharia/Medicina Veterinária do Grau II	875
3	Agente técnico agrícola do grau IV Engenheiro técnico agrícola do grau II Licenciado em Engenharia/Medicina Veterinária do Grau I	816
4	Agente técnico agrícola do grau III Engenheiro técnico agrícola do grau I	688
5	Agente técnico agrícola do grau II Sapador florestal	625
6	Primeiro-escriturário	575
7	Agente técnico agrícola do grau I Encarregado de exploração/feitor Técnico de contabilidade agrícola Segundo-escriturário	523
8	Oficial electricista Oficial metalúrgico de 1. ^a Operador de máquinas industriais (agricultura)	515
9	Telefonista Terceiro-escriturário Caixeiro Adegueiro Arrozeiro Auxiliar de veterinária Caldeireiro ou mestre caldeireiro Carvoeiro Encarregado de sector Enxertador Mestre lagareiro Motorista de pesados Motosserrista Podador Resineiro Tirador de cortiça amadia ou empilhador Tosquiador Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufa qualificado ou viveirista Tractorista	490
10	Caixa de balcão Oficial de construção civil de 1. ^a Oficial metalúrgico de 2. ^a Pré-oficial electricista	488
11	Apanhador de pinhas Carpinteiro Engarrafador Estagiário do 2.º ano (escriturário) Fiel de armazém Motorista de ligeiros	486
	Apontador Alimentador de debulhadora Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos Empador ou armador de vinha Espalhador de química Gadanhador Guarda de portas de água	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
12	Guarda de propriedade ou guarda florestal auxiliar (a) Limpador de árvores ou esgalhador Ordenhador e tratador de gado leiteiro Prático apícola Prático aquícola Prático limacidícola Tirador de cortiça falca Trabalhador de adega Trabalhador de descasque/madeira Trabalhador de estufas Trabalhador de escolha e secagem de tabaco Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Tratador de gado/guardador sem polvilhal ou campino	484	14	Ajudante de tratador ou de ordenhador de gado leiteiro Calibrador de ovos Carregador e descarregador de sacos Carreiro ou almocreve Ferramenteiro Guardador de gado com polvilhal Hortelão/trabalhador hortiflorícola/hortifrutícola Jardineiro Trabalhador avícola Trabalhador cunicola Trabalhador de salinas Trabalhador agrícola	478
13	Caseiro Capataz agrícola Emetrador ou ajudador Oficial de construção civil de 2.ª Estagiário do 1.º ano (escriturário)	481	15	Trabalhador auxiliar/trabalhador indiferenciado	475
	Ajudante de electricista Ajudante de motorista				

(a) Tratando-se de guarda florestal auxiliar, auferir como remuneração mínima mensal o índice mais baixo do estipulado para a categoria de guarda florestal da respectiva carreira da função pública, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, e nos termos da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

As funções do guarda florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 de Novembro.

ANEXO IV

Remunerações mínimas diárias — Trabalho sazonal

(Em euros)

Níveis de enquadramento	Salário por dia	Proporcional de férias/hora	Proporcional de subsídio de férias/hora	Proporcional de subsídio de Natal/hora	Salário/dia a receber com proporcionais
9	29	3,37	3,37	3,37	39,11
11	27,80	3,21	3,21	3,21	37,43
12	26,70	3,10	3,10	3,10	36
14	25,50	3	3	3	34,50
15	24,30	2,84	2,84	2,84	32,82

Lisboa, 20 de Abril de 2010.

Pela Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre:

António Manuel Martins Bonito, mandatário.

Pela Associação de Agricultores do Distrito de Évora:

António Manuel Martins Bonito, mandatário.

Pela Associação de Agricultores do Concelho de Grândola:

António Manuel Martins Bonito, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação do SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura

e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 16 de Agosto de 2010. — A Direcção Nacional:
Joaquim Pereira Pires — *Maria das Dores de Oliveira Torres Gomes*.

Depositado em 6 de Setembro de 2010, a fl. 92 do livro n.º 11, com o n.º 205/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre o Banco de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira — SINTAF — Alteração salarial e outras.

Entre o Banco de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira, abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações aos anexos III, v, quadros n.ºs 1 e 2, e vi, todos do acordo de empresa ce-